

PROJETO DE LEI Nº 51/2022

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL AO CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RANCHO XUCRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de interesse público a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO de fração de imóvel público ao CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RANCHO XUCRO, CNPJ Nº 73.574.949/0001-79, entidade sem fins lucrativos, sendo a única entidade do Município que realiza a atividade de que busca e divulgação das tradições e do folclore da cultura gaúcha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO de fração de imóvel, qual seja, 2.500m² do lote urbano nº 02, matrícula nº 5.797, cuja beneficiária será a entidade CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RANCHO XUCRO, CNPJ Nº 73.574.949/0001-79.

Parágrafo único – A fração de imóvel descrito no “caput” destinar-se-á exclusivamente à instalação de edificação onde funcionará a entidade beneficiária, não podendo a fração do imóvel a ser concedida ser utilizada para finalidade diversa da constante nesta Lei.

Art. 3º - O termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuito terá vigência de 10 (dez) anos, renováveis por igual período;

II -Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;

III – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade

c) se o concessionário não cumprir o encargo descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá incluir no termo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão, será facultado à concessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas com registro cartorial, impostos, taxas e emolumentos correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 25 de Abril de 2022

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEL AO CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RANCHO XUCRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei, cujo objeto consiste na concessão de direito real de uso de fração de imóvel ao *CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RANCHO XUCRO*, que já se encontra instalado no referido imóvel há 10 (dez) anos, ocupando-o sob a modalidade de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO* de bem público.

Com o referido termo de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO* de bem público estando na iminência de ter terminada a sua vigência, bem como em razão de já ter no imóvel instalada a sua sede, e em face do interesse público que envolve a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade, entende o Poder Público no sentido de que deva se proceder à nova *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO* de fração do referido imóvel em benefício da entidade.

Portanto, trata-se a presente proposta legislativa de proceder à renovação da referida concessão, visto que a ora concessionária realiza suas atividades há vários anos no município, exercendo papel fundamental na manutenção das tradições e raízes gaúchas em nossa população, evidenciando-se, portanto, o interesse público.

Cumprе salientar que os CTG's – Centros de Tradições Gaúchas possuem papel fundamental no que tange à preservação e promoção de nossa cultura, e necessitam de apoio dos poderes públicos.

Por essa razão, fazendo valer o papel constitucional do Poder Público na difusão da cultura e do fomento às tradições locais, a presente proposta legislativa terá o condão de viabilizar que a entidade possa permanecer exercendo as suas atividades de maneira ininterrupta, mantendo incutida em nossa população os valores e a tradição gaúcha.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS